



**CÂMARA MUNICIPAL DE**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

**EXMO SENHOR PRESIDENTE, DA CÂMARA MUNICIPAL**  
**SÃO PAULO.**

**CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ**

Protocolo Geral nº	Data	Hora
001189 / 2020	04/03/2020	16:12 h
Requerente		
VER. DR. SÉRGIO ROSA		
Assunto		
Espécie: PROJETO DE LEI nº 35		
"Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego no município de Sumaré".		

LEI Nº \_\_\_\_\_, de março de 2020  
**(de Autoria do Vereador Dr. Sérgio Rosa)**  
**"Dispõe sobre o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego no**  
**município de Sumaré "**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SUMARÉ

Faço saber que a Câmara Municipal de Sumaré aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica autorizado o Executivo Municipal a implantar no âmbito do município de Sumaré, o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego, para assegurar a inserção de jovens na faixa de 16 anos à 21 anos de idade, em especial, daqueles oriundos de famílias consideradas de baixa renda, no mercado de trabalho.

**Art. 2º** Fica autorizado o Poder Executivo a conceder incentivos fiscais, para estimular a abertura de novos postos de trabalho, às empresas que realizarem as contratações dentro dos aspectos previstos nesta lei, observado as peculiaridades laborais de cada idade.

§1º Este incentivo só será aplicado sobre cada admissão, que represente acréscimo no número de empregados na empresa ou estabelecimento comercial.

§2º Os novos admitidos deverão ser maiores de 16 anos até a idade máxima de 21 anos, obrigatoriamente matriculados em estabelecimentos escolares, caso não tenha concluído o Ensino Fundamental ou Médio.

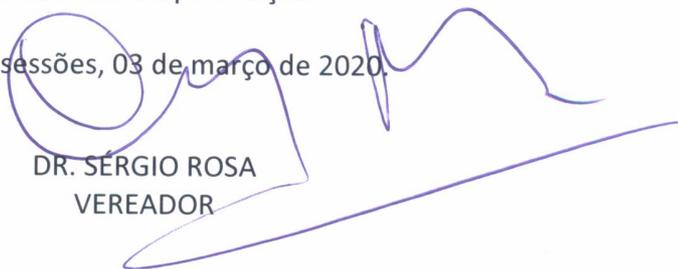
§3º Para ter direito ao incentivo fiscal previsto no art. 2º desta Lei, o contrato de trabalho firmado deverá ser igual ou superior a 12 meses.

§4º Os incentivos fiscais durarão enquanto vigentes os contratos de trabalho, podendo ser progressivos de acordo com o número de contratações.

**Art. 3º** O Executivo Municipal poderá realizar convênio ou parceria com as entidades sem fins lucrativos para criar o cadastro de empresas interessadas em aderir ao Programa, bem como o realizar o encaminhamento dos jovens após realização da análise das condições expressas nessa lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Sala de sessões, 03 de março de 2020.

  
DR. SÉRGIO ROSA  
VEREADOR



## CÂMARA MUNICIPAL DE SUMARÉ

ESTADO DE SÃO PAULO

### JUSTIFICATIVA

A Constituição da República, a Constituição Cidadã, delegou ao legislador da cidade, a função de conhecer e propor normas para disciplinar, justamente questões locais. Pois bem, o projeto de lei em tela, tem por escopo, aliar a criação do Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego à abertura de postos de trabalhos para jovens oriundos de famílias de baixa na faixa de 16 a 21 anos de idade.

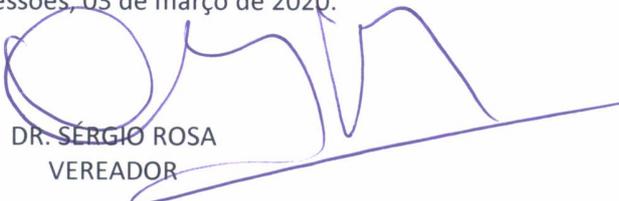
A Carta da República, bem como a Lei Orgânica do Município, determina quais os tributos são de competência dos Municípios.

Desta feita, uma vez aprovado este projeto e lei, poderá o Chefe do Poder Executivo, implantar o Programa Municipal de Incentivo ao Primeiro Emprego e com isto incentivar as pessoas físicas ou Jurídicas a gerarem vagas de trabalho aos jovens, especialmente aqueles que já são desprovidos de tantas oportunidades.

O projeto busca conjugar ações de cidadãos e do poder público, dispostos a reverterem o triste cenário do desemprego entre os jovens, assim como diminuir a carga tributária que recai sobre quem emprega.

Certos que os pares desta Casa têm o compromisso com a sociedade justa e solidária, o autor do projeto, solicita aprovação nas Comissões e em Plenário.

Sala de sessões, 03 de março de 2020.



DR. SÉRGIO ROSA  
VEREADOR